



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

**EMENDA N° , 2016 - CEARO**  
(ao PLS 258, de 2016)

Modifique-se o art. 34, inciso VII, do PLS n.º 258, de 2016, para que tenha a seguinte redação:

“**Art. 34.** Para os fins deste Código, considera-se:

VII – infraestrutura aeroportuária destinada ao uso particular: aquela construída e utilizada exclusivamente por seu proprietário ou quem ele permitir, vedada exploração comercial.

.....” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda visa a utilizar a nomenclatura técnica correta, na medida em que a infraestrutura aeroportuária excede os aeródromos (caracterizados por ser a área, no solo ou em água, destinada a pouso, decolagem e movimentação de aeronaves), por englobar, também, as demais instalações para prestação de serviços.

De tal modo, entendemos que, com a presente emenda, o texto fica adequado do ponto de vista técnico-legislativo.

Essas são as razões que nos levam a pleitear o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador **LASIER MARTINS**  
(PDT-RS)

SF/16099.85711-30